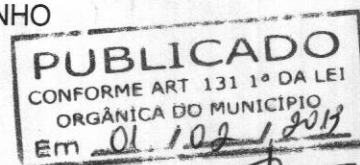




ESTADO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

LEI Nº 547-A DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013



Altera a Lei Municipal nº 507/2011 de 21/03/2011, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Chorozinho, na forma que Indica e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Chorozinho-CE, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TITULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º. A Câmara Municipal de Chorozinho Disporá de órgãos próprios, agrupados segundo sua natureza funcional, os quais responderão de forma conjunta pelas atividades e objetivos que tenham em vista o bem estar da coletividade e o bom funcionamento dos trabalhos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. A Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Chorozinho ficará assim constituída:

1. ÓRGÃOS DE DIREÇÃO POLITICA SUPERIOR

- 1. 1- Plenário
- 1. 2- Mesa Diretora
- 1. 3- Presidência
- 1. 4- Secretaria
- 1. 5- Comissões Técnicas
- 1. 6- Chefia de Gabinete
- 1. 7- Secretaria Executiva
- 1. 8- Assessor Técnico Legislativo
- 1. 9- Assessor Parlamentar
- 1. 10- Assistente de Plenário

2. ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DE NATUREZA INSTRUMENTAL

2.1. Diretoria Geral

- 2.1.1- Departamento Financeiro
- 2.1.2- Departamento de Contabilidade
- 2.1.3- Departamento de Recursos Humanos
- 2.1.4- Assessor Técnico



ESTADO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPITULO I
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO POLITICA SUPERIOR

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 3º - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos vereadores em exercício do mandato, em local, forma e números legais para deliberar.

SEÇÃO II
DA MESA DIRETORA

Art. 4º - A Mesa Diretora é composta do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, e 2º Secretário e a ela compete dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

SEÇÃO III
DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º - O Presidente é o representante legal da Câmara, nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, inclusive dos Trabalhos Legislativos.

Art. 6º - As atribuições do Presidente e do Vice-Presidente são as constantes do Regimento Interno.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA

Art. 7º - A Secretaria é composta pelos 1º e 2º Secretário e suas atribuições e competências são as constantes do Regimento Interno da Câmara.



ESTADO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

SEÇÃO V
DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 8º - As Comissões da Câmara são órgãos técnicos e caráter permanente e temporário, destinado a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

I- PERMANENTES - de caráter técnico-legislativo ou especializado. Integrantes da estrutura institucional da Câmara e co-participantes e agentes do processo legislativo, substituindo através das legislaturas;

II- TEMPORÁRIAS - as instituídas para apreciar determinado assunto, as quais se extinguem:

a) ao término da legislatura; ou

b) quando, antes do término da legislatura, tiverem alcançado o fim a que se destinem ou expirado seu prazo de duração.

Art. 9º - As competências e atribuições dos órgãos de direção política superior são as definidas da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal.

CAPITULO II

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DE NATUREZA INSTRUMENTAL

SEÇÃO 1
DA DIRETORIA GERAL

Art. 10º - A Diretoria Geral tem como atribuições:

I- Atuar no processo de desenvolvimento organizacional da Câmara, com incidência na estrutura orgânica, na administração do patrimônio móvel e imóvel, no desenvolvimento tecnológico e dos sistemas de informação, na qualificação do trabalho dirigente e de chefia, na melhoria dos métodos de gestão, na valorização dos recursos humanos e nas condições de instalação dos serviços legislativos.

II- Promover a desburocratização e agilização administrativa, a fluidez e racionalidade dos procedimentos e, de uma forma geral, a resposta às solicitações dos municípios;



ESTADO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

III- Planejar, programar, controlar e promover a execução das atividades relacionadas com a administração de material, patrimônio, documentação, arquivo, transportes e serviços gerais;

IV- Elaborar propostas relativas à melhoria das condições físicas de instalações e funcionamento dos serviços;

V- Manter à disposição das autoridades competentes toda a documentação exigida para fins de controle e fiscalização;

VI- Elaborar e encaminhar expedientes necessários à concessão de direitos e vantagens dos servidores;

VII- Prestar informações à assessoria contábil da Câmara Municipal, bem como apresentar a documentação alusiva às movimentações financeiras, necessárias às prestações de contas e elaboração dos balancetes mensais.

CAPITULO III
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

SEÇÃO I
DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

Art. 12º - A Assessoria Parlamentar tem como atribuições:

I- Assessorar e coordenar o fluxo da tramitação regimental do processo legislativo;

II- Prestar informações sobre proposições apresentadas, analisando a existência de matéria, aprovada ou não, da mesma natureza, semelhante ou idênticas;

III- Assessorar os Parlamentares no exercício das atribuições da vereança, inclusive na articulação dos assuntos de interesse da coletividade, participar de reuniões e audiências públicas, reuniões de organizações governamentais e não governamentais, tratar com lideranças comunitárias e grupos sociais, prestando-se como elo entre o Vereador e os municípios;

IV- Desempenhar outras atividades correlatas.



ESTADO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

CAPITULO IV
DO QUADRO PESSOAL

Art. 13º - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal é composto por cargo de provimento efetivo e cargo de provimento em comissão.

§ 1º - Os cargo de provimento em comissão são os constantes na forma do Anexo 1, parte integrante desta Lei.

§ 2º - Os cargos de provimento efetivos serão regulamentados na Lei que dispõe sobre o Plano de cargos e Carreiras dos Servidores Técnico-Administrativos da Câmara Municipal.

§ 3º - A investidura em cargo de provimento efeito ou emprego público dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos

§ 4º - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 14º - A remuneração dos cargos de provimento em comissão de natureza indivisível são os constantes do Anexo II desta lei.

Art. 15º - O Organograma da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Chorozinho é o constante do Anexo I desta lei.

Parágrafo Único - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão que tenham sido criados por lei e/ou resoluções anteriores, não previstos pelo Anexo 1 a que se refere o caput deste artigo.

Art. 16º - Lei específica disporá sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal, ocupantes de cargos de provimento efetivo.

TITULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRASNSITÓRIAS

Art. 17º - Para efeito de implantação da Organização Administrativa de que trata esta Lei, o Presidente da Câmara proporá á Mesa Diretora as medidas de natureza legal que se fizerem necessárias e expedirá, progressivamente, os atos administrativos de sua competência privativa, indispensável a implantação efetiva da estrutura funcional definida neste Diploma Legal.

Art. 18º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se insuficientes.



ESTADO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Art. 19° - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a atualizar, por Decreto Legislativo, o valor do piso para o vencimento básico dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Chorozinho, sempre que houver a atualização do valor do salário mínimo nacional, utilizando-se, para tanto, dos mesmos índices utilizados pelo Governo Federal.

Art.20° - Quando das faltas, ausências ou impedimentos do Tesoureiro da Câmara Municipal, para o exercício das atribuições contempladas nos incisos II e III do art. II desta Lei, serão as mesmas exercidas individualmente pelo Presidente da Câmara.

Art. 21° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1° de janeiro de 2013.

Art. 22° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 01 de fevereiro de 2013.


ARGENTINA SAMPAIO PAIDLHA
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Anexo 1, a que se refere o Art. ___ da Lei N° ___/2013, de ___ de ___ de 2013.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1. Gabinete da Presidência

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
x Chefe de Gabinete	DAS-1	01 ✓
Secretário Executivo	DAS-5	01
Assessor de Técnico Executivo	DAS-2	01 ✓
Assessor Parlamentar	DAS-6	11
Assistente de Plenário	DAS-6	04

2. Diretoria Geral

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
x Diretor Geral	DAS-1	01 ✓
Departamento Financeiro	DAS-3	01
x Departamento de Contabilidade	DAS-4	01
x Departamento Recursos Humanos	DAS-4	01
Assessor Técnico	DAS-6	02



ESTADO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura do Cargo de Provimento Efetivo	Símbolo	Quantidade
Motorista	CNAS-02	02
Auxiliar de Serviços Gerais	CNAS-03-	03 ✓
Técnico de Som	CNAS-01	01 ✓
Vigilante	CNAS-04	03
Agente Administrativo	CNAS-05	02

MP



ESTADO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Anexo II, a que se refere o Art. ___ da Lei Nº ___ /13 de ___ de ___ de 2013.

QUADRO VENCIMENTO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

Cargo	Símbolo	Remuneração		Total
		Vencimento	Representação	
Chefe de Gabinete	DAS-1	678,00	1.822,00	2.500,00 ✓
Diretor Geral	DAS-1	678,00	1.822,00	2.500,00
Secretário do Executivo	DAS-5	678,00	100,00	778,00
Assessor de Técnica Legislativa	DAS-2	678,00	622,00	1.500,00
Assessor Parlamentar	DAS-6	678,00	-	678,00
Assistente de Plenário	DAS-6	678,00	-	678,00
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	DAS-4	678,00	100,00	778,00
Diretor do Departamento de Contabilidade	DAS-4	678,00	100,00	778,00
Diretor do Departamento Financeiro	DAS-3	678,00	1.322,00	2.000,00 ✓
Assessor Técnico	DAS-6	678,00	-	678,00

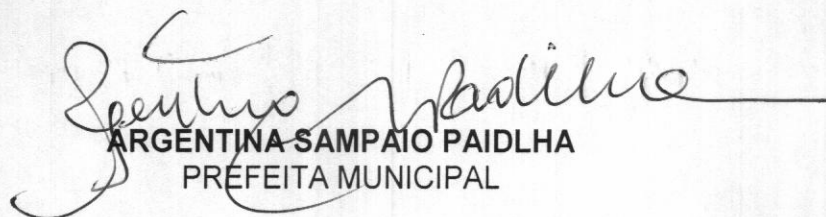


ESTADO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

QUADRO VENCIMENTO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS

Cargo	Símbolo	Vencimento
Motorista	CNAS-01	678,00
Auxiliar de Serviços Gerais	CNAS-02	678,00 ✓
Técnico de Som	CNAS-03	678,00
Vigilante	CNAS-04	678,00
Agente Administrativo	CNAS-05	678,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 01 de fevereiro de 2013.


ARGENTINA SAMPAIO PAIDLHA
PREFEITA MUNICIPAL